

INTERESSADO: Thea Walvis Weul

ASSUNTO : Revalidação do curso feito no estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Antonio Delorenzo Neto

PARECER Nº 1216/75 - CTG - Aprov. em 23/4/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Thea Walvis Weyl solicitou deste Conselho a revalidação de seu curso realizado na Escola Superior de Ciências Sociais, de Amsterdam, Países Baixos, e dispensa de prova de haver concluído o segundo grau, nos termos da Portaria nº 23, de 10 de junho de 1971, do Conselho Federal de Educação.

2. Apreciação e Fundamentação: Examinado o processo na Douta Câmara, do Ensino de 2º grau, o assunto foi versado com proficiência pelo Conselheiro José Borges dos Santos Júnior, sendo aprovado o seu Parecer de 13 de fevereiro de 1975, com esta Conclusão:

Em face do exposto, sou de parecer que o assunto deve ser remetido à douta Câmara do Ensino Superior, para que sobre ele se pronuncie, se assim o julgar necessário, como é de sua competência.

A norma legal para as revalidações de títulos expedidos por instituições estrangeiras, está contida no Art.4º, da Portaria CFE nº 23/71, ao declarar expressamente: São competentes para processar e julgar as revalidações, universidades oficiais e particulares que ministrarem cursos idênticos ou correspondentes aos referidos nos Títulos estrangeiros, aplicada a correspondência dos cursos a regra contida no Art.2º "in fine" da presente Portaria.

II - CONCLUSÃO

A requerente Thea Walvis Weyl, deverá dirigir-se a uma universidade oficial ou particular para, nos termos da Portaria CFE nº 23/71, processar o pedido de revalidação de seu diploma.

São Paulo, 10 de março de 1975

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente